



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Certifico para os devidos fins, que o(a)  
Resolução Legislativa nº 02/2024  
foi publicado no mural da Câmara Municipal no período de  
15/02/24 a 15/03/24 e permanentemente no sítio  
E eletrônico deste Poder Legislativo na aba >  
Publicações Legais  
[Assinatura]

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2024**

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BRAGA/RS, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Braga/RS aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Braga/RS, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente a partir de edição de decreto federal que atualize os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º.** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

**I** — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

**II** – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

**III** — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

**IV** – aquisição de certificado digital;

**V** - outras despesas urgentes ou inadiáveis, a título de exemplo, falta de material de expediente ou de produtos de cozinha, higiene ou limpeza, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo único.** As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



**Art. 3º.** As compras de pronto pagamento previstos nesta Resolução ficam dispensadas da apresentação integral dos documentos de habilitação, na forma do previsto no art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de  $\frac{1}{4}$  do valor da dispensa.

**Art. 4º.** Os serviços que exijam entrega imediata do objeto de sua execução, ainda que de trato sucessivo e continuado, ficam sujeitos às regras do art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de  $\frac{1}{4}$  do valor da dispensa.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, 15 DE  
FEVEREIRO DE 2024.

  
**ADIMIR WERNER SCHMITT**  
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

  
**ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
Vice- Presidente

  
**IVONE AMARAL DA SILVA**  
1º Secretária

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

  
Valesca Cinara Dalpra Tavares  
Assessora Administrativa